# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Parecer: 330/CONSEA

Processo: 001885/02/PROAC

Assunto: Segunda Chamada de Provas Interessado: Gleide Alves dos Santos

Relatora: Pedido de Vista Cons. Sabrina de Matos Camurça

#### I - Relatório:

#### Dos fatos

- 1. A acadêmica Gleide Alves dos Santos, matriculada no curso de psicologia, nº de matricula 991056555, protocolou solicitação a PROGRAD, em 08/ de maio de 2002, anexando os seguintes documentos.
- Requerimento ao núcleo de saúde, nº de protocolo acadêmico 001885/02, datada de 02 de abril de 2002, requerendo recontagem de faltas e segunda chamada de prova, das disciplinas de Psicopatologia Geral II e Testes psicológicos II.
- Requerimento ao Departamento de psicologia nº de protocolo acadêmico 007005/01, datada de 21 de dezembro de 2001, requerendo recontagem de faltas e segunda chamada de prova, das disciplinas de Psicopatologia Geral II e Testes psicológicos II.
- Resultado do exame laboratorial de gravidez Beta HCG Sanguíneo datado de 06/11/01.
  - Ato decisório nº 017/CONSEA, de 20 de dezembro de 2001.
- Histórico escolar da acadêmica, constando sua reprovação por falta nas disciplinas de Psicopatologia geral II e Testes psicológicos II.
- 2. Despacho do Núcleo de Saúde NUSAU ao Chefe de Departamento de psicologia para relato e parecer.
- 3. Despacho do Chefe de Departamento de Psicologia ao Núcleo de Saúde NUSAU, com cópia da ata da reunião do referido departamento de 17/12/01 considerando que a acadêmica apresentava um excedente de faltas permitido por lei, com indeferimento a solicitação da acadêmica interessada.
- 4. Despacho do núcleo de Saúde à acadêmica interessada, com parecer unânime do Conselho de Núcleo de Saúde com a manutenção do indeferimento.
- 5. Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores, encaminhando o referido processo a Câmara de Graduação.
- 6. Despacho da Câmara de Graduação, ao Núcleo de Saúde para verificação do posicionamento do Departamento de Psicologia quanto ao seu indeferimento para analises minuciosas.
- 7. Despacho do Vice Diretor de núcleo de saúde ao Departamento de Psicologia para manifestação do Parecer da Câmara de Graduação.
- 8. Despacho do Departamento de Psicologia ao Núcleo de saúde NUSAU, manifestando que o referido processo foi indeferindo por considerar que a acadêmica apresentada um excedente de faltas, não permitido por Lei na data que solicitou o abono de faltas através de atestado médico.
- Despacho do Núcleo da Saúde/NUSAU a Secretária dos Conselhos Superiores para apreciação do CONSEA.
- 10. Despacho da Câmara de Graduação ao professor Dailton Alencar Lucas de Lacerda para relatar.



- 11. Despacho juntamente com Parecer 278/CGR do relator Dailton Alencar Lucas de Lacerda, comparecer favorável ao pleito da requerente.
- 12. Despacho da Câmara de Graduação ao Núcleo de Saúde/ USAU para ciência e providência conforme parecer nº 278/CGR.
- 13. Despacho do Núcleo de Saúde ao Departamento de Psicologia para o atendimento da decisão da Câmara de Graduação.
- 14. Despacho do Departamento de Psicologia para o professor Ms. José Carlos B. da Silva para ciência ao parecer da Câmara de Graduação.
- 15. Recurso de professor Ms. José Carlos B. da Silva Ao CONSEA, datado de 16 de setembro de 2002, requerendo revogação da decisão do parecer 278/CGR-CONSEA, com cópia de:
  - Resolução 036/CONSEA de 20/11/00 que aprova o calendário acadêmico/ 2001.
  - Calendário das atividades acadêmicas, 1º e 2º semestre de 2001.
  - Diário de classe da disciplina de Psicopatologia geral II período de 2001/02.
  - Diário de classe da disciplina de Testes psicológicos II perríodo de 2001/02.
  - Ata da reunião extraordinária do Departamento de psicologia 20/12/01
  - Ata da reunião extraordinária do Departamento de psicologia de 17/12/01.
- 16. Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores ao Departamento de Psicologia para sugestão de modificação ao objeto de encaminhamento.
- 17. Despacho do Departamento de Psicologia ao Professor Ms. José Carlos B. da Silva para ciência do Parecer da SECONS.
- 18. Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores de ordem para o Conselheiro Osvaldo Duarte Copertino para Parecer do referido processo.
  - 19. Parecer 319/CONSEA do Conselheiro Relator Osvaldo Duarte Copertino.
- 20. Documentos anexados em decorrência do pedido de vista aos Conselheiros Sabrina de Matos Camurça, Antonio Siviero e Lucia Rejane Gomes da Silva.
  - Informações a analise e parecer do relator (processo 001885/02
- Declaração dos alunos matriculados nas disciplinas de Psicopatologia Geral II e Testes Psicológicos II.
  - Atestado médico em nome da acadêmica Gleide Alves dos santos.

## Da Legislação:

Ato Decisório nº 17/CONSEA de 20/12/01, trata do direito de greve ocorrido em 2001, em seu artigo 1º é enfático quando afirma: "Assegurar o direito de atendimento institucional de sua rotina acadêmica, aos discentes afetados em decorrência da greve no período de 28/08/01 a 15/12/01."

- O Parágrafo 1º do Art. 120 do Regimento Geral (RI) da UNIR trata da avaliação e da freqüência diz: "aprovação em qualquer disciplina é efetuada depois de satisfeita as exigências do processo avaliativo e da assiduidade mínima exigida."
- O Art. 124 (RI) que trata da avaliação e da freqüência ressalta dizendo que: "A freqüência mínima para a aprovação é de 75%."

Já no Art. 130 (RI) ao se referir aos currículos enfatiza: "O ensino das disciplinas é ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussão em grupo, estudo dirigido, trabalhos de pesquisa, extensão ou quaisquer outras atividades pedagógicas ou atividades acompanhadas coerentes com natureza dos temas".



## II - Da analise:

Em reunião extraordinária do Departamento de Psicologia ocorrida em 20/12/01, o professor José Carlos Barbosa da Silva informa que:

"suas disciplinas de Psicopatologia e Teste II iniciaram dia 06/08/2001. No dia 19/112001, sua primeira aula com diário de classe, informou as turmas das referidas disciplinas sobre a quantidade de faltas que cada aluno tinha. Sua última aula foi dia 19/12/01 e nenhum aluno até esta data teria entregue atestado médico ou outro documento referente as faltas. Somente a aluna Gleide Alves dos Santos que entregou um atestado com data de 04/12/2001, sendo que a mesma já estava reprovada por falta e nota antes desta data"

Observa-se que conforme ata, o Departamento somente entregou ao professor o diário de classe depois de decorrido 3 meses e 13 dias. Também consta que a última aula do citado professor se deu em 19/12/2001. Já no documento "RECURSO ao CONSEA", assinada pelo mesmo professor datado de 16 de setembro de 2002, informa que "as últimas aulas das disciplinas Psicopatologia Geal II (sic) ocorreram em 14/12/01 (em sala de aula) e 19/12/01 (no Hospital de Base), e Testes Psicológicos II, em 17/12/01". Ou seja, contrariando as informações oficiais, dando margem para uma interpretação de que o mesmo é zeloso em seu cumprimento da docência. Já no diário de classe da disciplina Pscopatologia Geral II, afirma em nota de observação que "a última aula dessa disciplina ocorreu em 19/12/01 (da ao Hospital de Base)" (sic) ". Entretanto o registro proferido no diário da disciplina supra citada, a data da última aula é de 14 de dezembro de 2001 e não de 19/12/2001. Estabelecendo uma confusão entre o que afirma o Conselho Departamental, e as informações dadas e registradas pelo professor".

Conforme consta a acadêmica Gleide Alves dos Santos recorre ao Conselho departamental do Curso de Psicologia em 21/12/2001, o abono de faltas e segunda chamada de provas das disciplinas: Psicopatologia Geral II e Testes Psicológicos II, ambas ministradas pelo professor Ms. José Carlos Barboza no período de 2001/0. Em reunião extraordinária do Conselho do Departamento ocorrida em 2712/01, "o Conselho do DEPsi decidiu pelo indeferimento considerando que a aluna apresentava um excedente de faltas permitido por lei na data que solicitou o abono de faltas através de um atestado médico".

Com base na decisão do Conselho Departamental, a acadêmica encaminhou recursos a PROGRAD solicitando novamente "segunda chamada e abono de faltas", alega a requerente que as disciplinas já mencionadas "ambas ministras pelo docente José Carlos Barboza, em período de greve". Em seu recurso levanta a seguinte interrogação: "afinal, se as faltas nem mesmo podem constar, como se pode pensar em aboná-las por alguma razão?". Induz aqui a acadêmica de que essas aulas mencionadas não existiram ou se existiram não foram registradas. Com relação a esta decisão

Por outro lado o professor José Carlos Barbosa da Silva em

Referente ao abono de faltas solicitado pela acadêmica, na disciplina de Psicopatologia Geral II ministrada entre os meses de agosto a dezembro, conforme o sistema acadêmico (diário de classe) a acadêmica obteve

em agosto 03 faltas em setembro 12 faltas em outubro 06 faltas em novembro 13 faltas

em dezembro 18 faltas

totalizando 52 faltas, e inclusive tendo feito 2 avaliações em que na 1ª avaliação obteve nota 60 e na 2ª nota 90. Vale ressaltar que a acadêmica nos meses de novembro e dezembro esteve com complicações em sua gravidez conforme exposto por ela nas páginas 04, 06,07,08 e segundo a declaração do médico que será anexada a este processo posteriormente, demostrandoa a justificativa de suas faltas nos meses de novembro e dezembro.

Na disciplina de Testes Psicológicos II, que também foi ministrado entre os meses de agosto a dezembro a acadêmica obteve

em agosto nenhuma falta em setembro 10 faltas em outubro 04 faltas



em novembro 07 faltas em dezembro 14 faltas

totalizando 35 faltas, não tendo feito nenhuma avaliação. Valendo ainda ressaltar que a acadêmica nos meses de novembro e dezembro esteve com complicações em sua gravidez conforme exposto por ela nas páginas 04, 06,07,08 e segundo a declaração do médico que será anexada a este processo posteriormente, demonstrando a justificativa de suas faltas nos meses de novembro e dezembro.

Conforme o exposto, a rotina acadêmica da discente foi de aula, não estando nem a aluna nem o professor em GREVE, relato ainda que acadêmica fez avaliações e participou de aulas e que conforme o Art. 1º do Ato decisório nº 17/CONSEA de 20/12/01, que assegura o direito de atendimento institucional de rotina acadêmica aos discentes, então que seja garantida o seu direito de aula, pois a mesma (volto a repetir) não estava em GREVE, não cabendo a discente o abono de faltas.

Porém a acadêmica expõe em sua solicitação Página 06 deste processo, que especificamente no dia 10/11/01 foi surpreendida com um exame positivo de gravidez com a confirmação de 8 semanas de gravidez, e mais ainda a privação de atividades corriqueiras devido a um descolamento de placenta (conforme declaração da médica da interessada), que será anexada a estes processo no prazo de 15 dias úteis, a partir desta data, expondo a situação delicada de saúde no inicio do mês de novembro. Sendo assim a acadêmica esta assegurada de suas faltas e tem direito a segunda chamada de provas das duas disciplinas em questão, pois gravidez é assegurada por Lei Federal, garantindo assim uma assistência especial, sem prejuízos de seus estudos, como é o caso da acadêmica.

A declaração anexada ao referido processo em 13/03/03 e apresentado pelo professor Ms. José Carlos B. da Silva não esta devidamente assinada pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Psicopatologia Geral II e Testes Psicológicos II, pois a folha com a assinatura dos acadêmicos esta anexada a primeira folha, que esta o texto coma declaração, em que se deveria estar pelo menos rubricada pelos acadêmicos.

Relato ainda que no dia 20 de março deste ano, encaminhei a SECONS uma solicitação (em anexo) com urgência de cópias autenticadas das listas de frequência de todas as aulas das duas disciplinas em questão, para subsidias este relato e até a presente data o Departamento de Psicologia não atendeu a citada solicitação, sendo que foi exposto a urgência para tal pedido por se ter apenas 72 horas para devolução do mesmo.

## III - Do parecer:

Conforme o exposto na analise do processo, a garantia da rotina acadêmica da aluna Gleide Alves dos Santos deve ser assegurada, já que a acadêmica irá apresentar a declaração da médica no prazo de 15 dias, a partir desta data, expondo a sua situação de saúde ocorrida no período de novembro e dezembro, (inicio de sua gravidez e problemas com descolamento de placenta) e também assegurado seu direito de fazer a segunda chamada de provas.

Reiterando assim o Parecer da Câmara de Graduação e o Parecer o Relator Osvaldo Copertino Duarte.

Porto Velho, 24 de março de 2003.

Relatora